

I – supervisionar e garantir a observância à grade de programação definida, gerenciando as alterações que se façam necessárias na dinâmica das transmissões da emissora;

II – orientar, coordenar e supervisionar as atividades de produção de programas, interprogramas e chamadas no que envolva a formatação dos produtos audiovisuais e ao seu conteúdo;

III – orientar, coordenar e supervisionar as atividades da área de programação, de memória, pesquisa e arquivo visual ou digital da emissora, e assegurar o cumprimento dos padrões técnicos e operacionais estabelecidos;

IV – coordenar a preparação, execução, exibição e o arquivamento dos programas, obedecendo à legislação em vigor;

V – gerenciar e manter permanente controle pela guarda patrimonial dos equipamentos em deslocamentos nas atividades internas e externas.

Art. 18 – A Gerência de Produção tem como competência coordenar, viabilizar e supervisionar a produção dos produtos e conteúdos audiovisuais que alimentam a grade de programação da emissora da TV MINAS, com atribuições de:

I – gerenciar a operacionalização das atividades de produção;

II – planejar, coordenar e acompanhar a logística das atividades inerentes à produção dos produtos audiovisuais da emissora;

III – planejar e organizar a produção interna e externa, os estúdios, as artes e chamadas e assegurar o cumprimento dos padrões técnicos e operacionais estabelecidos;

IV – gerenciar e manter permanente controle pela guarda patrimonial dos equipamentos nas atividades internas e externas.

Art. 19 – A Gerência de Jornalismo e Esporte tem como competência coordenar e supervisionar as atividades que geram o conteúdo jornalístico e de esportes da emissora da TV MINAS, com atribuições de:

I – supervisionar e avaliar as atividades de operacionalização da área de jornalismo e esporte;

II – planejar, coordenar e acompanhar a logística das atividades inerentes à sua área de atuação;

III – programar e controlar as viagens para coberturas jornalísticas e esportivas, supervisionando o cumprimento dos procedimentos exigidos;

IV – produzir, editar e veicular programas jornalísticos e de cunho esportivo que garantam ao cidadão o acesso à informação de interesse público, assegurando exatidão, isenção, qualidade técnica e pluralidade de pontos de vista e opinião nos conteúdos jornalísticos e esportivos para todas as mídias;

V – planejar e acompanhar o processo de arquivamento dos programas de caráter jornalístico e esportivo;

VI – gerenciar a definição do formato dos produtos jornalísticos e esportivos que serão disponibilizados em outras plataformas de comunicação;

VII – propor a adoção de novas técnicas e tecnologias com vistas ao aumento da qualidade e da diversidade dos conteúdos jornalísticos e esportivos.

Art. 20 – A Diretoria de Captação de Recursos tem como competência planejar, coordenar e avaliar as ações de captação de recursos, formação de parcerias e desenvolvimento de projetos institucionais da TV MINAS, com atribuições de:

I – planejar, desenvolver e coordenar planos e ações para captação de recursos junto a órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais;

II – pesquisar e listar potenciais patrocinadores para a TV MINAS, seus programas e projetos;

III – pesquisar e listar potenciais anunciantes, entidades de direito público ou privado, para veicular publicidade institucional na grade de programação da TV MINAS;

IV – pesquisar e assegurar a participação da TV MINAS em editais e outras fontes de financiamentos que potencializem as ações de marketing da fundação;

V – elaborar projetos institucionais para a TV MINAS conforme suas diretrizes e objetivos corporativos, visando investimentos na produção dos programas;

VI – manter relacionamento da TV MINAS com patrocinadores, anunciantes, agências de publicidade, incluindo visitas a esses parceiros e a manutenção e atualização de cadastro dos mesmos;

VII – coordenar, internamente na TV MINAS, o processo para a veiculação de anúncios e inserção na TV de logomarcas de clientes, patrocinadores e parceiros;

VIII – gerenciar a formalização de veiculação de anúncios, de contratos de patrocínios, e de parcerias institucionais, com a solicitação e o acompanhamento dos instrumentos jurídicos e institucionais necessários para a viabilização das parcerias;

IX – coordenar as atividades relacionadas aos projetos institucionais da TV MINAS;

X – gerir o processo de relacionamento e fidelização de parcerias da TV MINAS.

Art. 21 – A Gerência de Projetos tem como competência planejar, coordenar e executar as ações de captação de recursos, formação de parcerias e desenvolvimento de projetos institucionais da TV MINAS, com atribuições de:

I – elaborar, coordenar e executar projetos institucionais para a TV MINAS conforme suas diretrizes e objetivos corporativos, visando investimentos na produção dos programas, bem como de projetos institucionais da TV MINAS;

II – viabilizar a realização de permutas, parcerias e patrocínios de serviços que busquem diminuir a dependência em relação ao Tesouro Estadual;

III – resguardar, monitorar e realizar o cumprimento das contrapartidas previstas nas parcerias e convênios firmados pela TV MINAS.

Art. 22 – A Gerência de Fomento tem como competência viabilizar e executar as ações de captação direta de apoio cultural relativas a veiculação de anúncios e inserção na TV de logomarcas de clientes, patrocinadores e parceiros da TV Minas, com atribuições de:

I – realizar o planejamento e estabelecer o relacionamento da TV MINAS com patrocinadores, anunciantes, agências de publicidade, incluindo visitas a esses parceiros e a manutenção e atualização de cadastro dos mesmos;

II – realizar a captação direta de apoio cultural relativa a veiculação de anúncios e inserção na TV de logomarcas de clientes, patrocinadores e parceiros;

III – executar o processo interno para que aconteça a veiculação de anúncios e inserção na TV de logomarcas de clientes, patrocinadores e parceiros;

IV – viabilizar a realização de permutas de serviços que atendam a objetivos institucionais da emissora.

Art. 23 – A Diretoria de Políticas de Telecomunicações tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de radiodifusão, no âmbito de atuação da TV MINAS e em consonância com as diretrizes estratégicas da instituição, com atribuições de:

I – planejar, organizar e gerenciar as atividades de radiodifusão, em nível regional;

II – dirigir e coordenar as atividades de controle e fiscalização dos serviços de radiodifusão nos termos ajustados;

III – promover e coordenar o levantamento cadastral dos serviços de radiodifusão do Estado;

IV – promover a análise, elaboração e avaliação de projetos de radiodifusão, em conformidade com a legislação vigente, para aprovação junto aos órgãos competentes, dimensionando:

a) a viabilidade dos sistemas de radiodifusão;

b) obras civis de infraestrutura para sistemas de radiodifusão;

c) sistemas de energia, refrigeração e proteção elétrica para sistemas de radiodifusão;

V – propor planos, programas e projetos de radiodifusão, coordenando e supervisionando a sua execução, inclusive daqueles que envolvam pesquisa e experimentação;

VI – dirigir, supervisionar e avaliar a operação do sistema estadual de radiodifusão;

VII – promover a vistoria, a inspeção periódica e garantir a manutenção no sistema de radiodifusão;

VIII – promover e gerenciar a atividade de expansão do sinal do canal da emissora da TV MINAS no interior do estado, observado o controle e a fiscalização referida no inciso II;

IX – acompanhar e fiscalizar convênios e contratos afetos à sua área de atuação;

X – providenciar subsídios e elaborar respostas para defesa de natureza técnica perante notificações das agências reguladoras.

Art. 24 – A Gerência de Radiodifusão e Operações tem como competência garantir o acompanhamento de planos e projetos de radiodifusão bem como realizar a operação do sistema de repetição e retransmissão de sinais de radiodifusão no âmbito de atuação da TV MINAS, com atribuições de:

I – gerenciar, supervisionar e executar as atividades técnico-operacionais do sistema de interiorização;

II – realizar levantamento de necessidades e propor alterações nos sistemas de radiodifusão;

III – gerenciar a manutenção dos equipamentos do sistema de radiodifusão, programando e controlando os itens de reposição;

IV – promover a articulação com os setores de radiodifusão a nível regional;

V – assegurar os índices normalizados para os sistemas de radiodifusão;

VI – responsabilizar-se pela orientação técnica da utilização das instalações e equipamentos de radiodifusão;

VII – garantir a guarda e a preservação das instalações, dos equipamentos e acessórios dos sistemas de interiorização dos serviços de telecomunicações;

VIII – emitir parecer sobre a infraestrutura para a implantação de sistemas de retransmissão de sinais de telecomunicações, quando necessário.

Art. 25 – A Gerência de Telecomunicações tem como competência promover a elaboração de planos e projetos de radiodifusão, bem como a gestão de segmento espacial e certificações de Programas de Telecomunicações do Governo, com atribuições de:

I – gerenciar e executar a elaboração de projetos de radiodifusão e estudos de viabilidade técnica de canalização do serviço de radiodifusão;

II – orientar e acompanhar a aprovação dos projetos e estudos de viabilidade técnica e pareceres técnicos junto aos órgãos competentes;

III – acompanhar as alterações ou modificações dos planos básicos de distribuição de canais e promover a alocação de canais;

IV – programar, coordenar e acompanhar os procedimentos para formalização de convênios ligados ao sistema de telecomunicações;

V – gerir os sistemas de segmento espacial a fim de viabilizar a disponibilização dos sinais de repetição e retransmissão de radiodifusão da emissora no interior do Estado;

VI – programar, coordenar e acompanhar os procedimentos para formalização das certificações do Programa Minas Comunica II e demais programas de telecomunicações.

Art. 26 – A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem como competência garantir o efetivo gerenciamento das ações voltadas para a gestão e o planejamento institucional, em consonância com as diretrizes estratégicas da TV MINAS, com atribuições de:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da Secult, a elaboração do planejamento global da TV MINAS, com ênfase nos projetos associados e especiais, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

II – monitorar e avaliar a execução do planejamento institucional e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

III – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da TV MINAS, bem como o monitoramento e avaliação que assegurem a sua efetivação e respectiva execução orçamentária, contábil e financeira;

IV – instituir, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e a Secult, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante inovação da gestão e modernização do arranjo institucional do setor, tendo em vista as mudanças ambientais;

V – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VII – orientar e acompanhar a fiscalização dos contratos e convênios da TV MINAS;

VIII – coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;

IX – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade.

§ 1º – Caberá à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa emanada de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º – A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da Secult.

Art. 27 – A Gerência de Logística tem como competência garantir o suporte administrativo, logístico e operacional às unidades administrativas da TV MINAS, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades de administração de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos;

II – programar e controlar as atividades de transporte de pessoas, de guarda e manutenção de veículos, de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

III – gerir os arquivos da TV MINAS de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

IV – executar e supervisionar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações;

V – coordenar as atividades de formalização e acompanhamento dos contratos de receita e despesas e dos convênios firmados pela TV MINAS.

Art. 28 – A Gerência de Gestão de Pessoas tem como competência atuar na gestão de recursos humanos, visando ao desenvolvimento de pessoas e ao bom clima organizacional da TV MINAS, com atribuições de:

I – coordenar a implementação da política de desenvolvimento dos servidores, junto às demais unidades da TV MINAS, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais e em consonância com as diretrizes internas e políticas de governo;

II – instruir e coordenar a aplicabilidade dos resultados de desempenho individual do servidor como instrumento estratégico de gestão de pessoas, tendo em vista o aprimoramento efetivo da atividade pública, em alinhamento às políticas de governo;

III – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de recursos humanos;

IV – propor normas, projetos e programas relativos ao desenvolvimento funcional dos servidores;

V – propor mecanismos que contribuam para a melhoria do ambiente de trabalho e das relações interpessoais em suas respectivas equipes;

VI – implementar planos, programas e projetos de qualificação profissional voltados ao gerenciamento e à execução dos processos de trabalho, bem como à incorporação e uso adequado de tecnologias;

VII – planejar e executar ações de capacitação institucional e técnica para os servidores da TV MINAS;

VIII – executar as atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros relacionados à administração de pessoal;

IX – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes a legislação de pessoal e políticas de gestão de recursos humanos.

Art. 29 – A Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento bem como zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro da TV MINAS, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;

II – elaborar a proposta orçamentária;

III – elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho global da TV MINAS, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

VII – executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria;

VIII – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis;

IX – acompanhar e orientar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que a TV MINAS seja parte;

X – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro;

XI – dar suporte para a geração de receita própria e sustentabilidade da TV MINAS.

Art. 30 – O patrimônio da TV MINAS é constituído de:

I – bens e direitos de sua propriedade, os que venham adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados;

II – subvenções, doações, legado e transferências recebidos de pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, de direito público ou privado;

III – bens e direitos resultantes das aplicações patrimoniais que realizar com suas rendas previstas.

Parágrafo único – Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever destinação distinta.

Art. 31 – Constituem receitas da TV MINAS:

I – dotação orçamentária consignada no orçamento do Estado;

II – auxílio financeiro, subvenção, legado ou doação de órgão ou entidade pública ou privada, nacional ou internacional que lhe venham a ser destinados;

